

# Por inércia da Caixa, juiz estudante que usou Fie

Em ações em que há inércia de uma Caixa de pagamento, o juiz permite a presunção de veracidade das alegações de que

O entendimento é do juiz Flavio Barbosa Kamache, da determinou a anulação da dívida de uma mulher com a de indenização por parte do banco.

Segundo os autos, a autora da **Automa da Financiamento ao Estudante do E** para cursar Medicina Veterinária. No ano seguinte, devido à Covid-19, recebeu o auxílio emergencial.

Por ser usuária do benefício, a jovem teria direito a negociação. Assim, ela quitou o saldo com

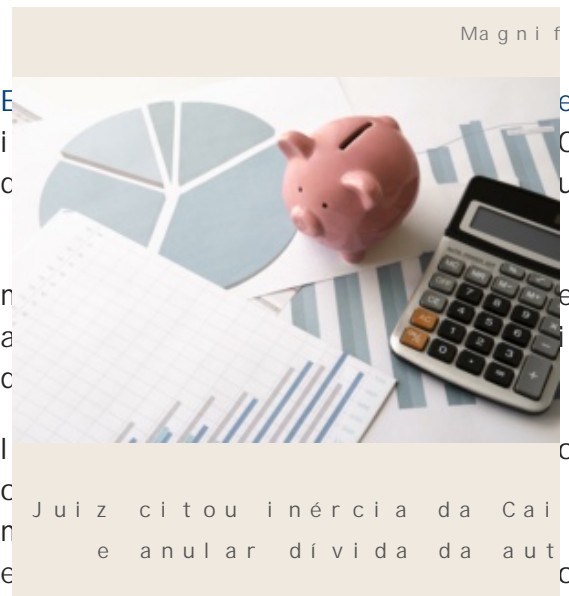
Depois do pagamento, a Caixa alegou que estava inadequado e readequou o desconto menor, de 77%. O argumento da jovem não era beneficiária direta elegível para o desconto de 92%. Como a autora não pagou a nova cobrança, seu nome foi negativado.

## Inércia estatal

O juiz solicitou à Caixa informações para comprovar mas a instituição não se manifestou. Já a autora enviou grupo familiar da mãe e alegou que usufruiu do auxílio. Se manifestou, o juiz considerou como verdadeiras as alegações.

A autora completou 25 anos em 09/05/2020, porém não há obstáculo para que permaneça integrando o grupo familiar. Dessa forma, a inclusão dela na observação grupo familiar é indevida. A autora é beneficiária do auxílio emergencial. O juiz, ao negar o pedido, escreveu o magistrado.

Houve inclusão indevida em cadastro de imóvel, o que constitui violação aos direitos de personalidade da autora que é concreto. Fixo o valor de R\$ 4.000 (quatro mil reais) em indenização.





O advogado **R**oaldo Fere**p**resentou a autora na ação.

Clique **a**qui para ler a decisão

Processo 5009487-60.2025.4.02.5101

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-14/por-inercia-da-caixa-jui>